



Região Metropolitana do Natal

LEI MUNICIPAL Nº 735/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS QUANTO AO TRANSPORTE PÚBLICO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica assegurado na forma desta lei aos estudantes universitários e cursistas de Maxaranguape-RN, que se deslocam deste município até a cidade de Natal-RN, utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal n.º 12.816/13, garantindo ao universitário de nossa cidade:

I. O Transporte Público e gratuito de responsabilidade do Município de Maxaranguape-RN para as Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas em Natal-RN que respeitará o calendário das Instituições de Ensino, incluindo o período de prova final;

II. O direito dos estudantes de serem conduzidos pelo ônibus escolar até a frente de suas respectivas Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas no horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município;

III. O direito dos Universitários serem conduzidos pelo ônibus escolar na frente de suas respectivas universidades e/ou faculdades no horário pré-definido em consenso com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o qual deverá ser cumprido pelo motorista do ônibus ou veículo escolar, deixando de existir a permuta com ônibus de outras cidades;

IV. O horário de saída da sede do Município e o da volta dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que levará em consideração um horário comum para todas as instituições de ensino, quando da volta do estudante a ser buscado pelo ônibus Escolar;



Região Metropolitana do Natal

LEI MUNICIPAL Nº 735/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015-fls.02

V. Que o Universitário/cursista terá 20 minutos de tolerância a partir do horário definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para se encontrar, na volta, à frente da respectiva instituição aguardando pelo ônibus e o universitário deverá comunicar ao motorista do ônibus com antecedência, caso precise utilizar o horário de tolerância em virtude de provas ou outros motivos justificáveis.

Parágrafo único. Os ônibus escolares de Maxaranguape-RN, obrigatoriamente deverão passar de frente as instituições onde estudam os universitários em Natal para deixá-los na ida, e pegá-los na volta conforme os horários pré-estabelecidos e as respectivas rotas definidas.

Art.2º. É dever dos estudantes universitários e cursistas, cumprirem o regulamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que estabelece as normas do transporte universitário de Maxaranguape-RN.

§ 1º. Para fins de aplicação desta lei, compreende-se também, o cumprimento dos demais itens previstos no Regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no qual deve conter as normas que regulamentam as relações e comportamentos dos que usufruem do transporte universitário de Maxaranguape-RN até a cidade de Natal-RN.

§ 2º. O Regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos deve ser revisto anualmente ou sempre que necessário for rever as normas e rotas a serem cumpridas e sempre em audiências públicas nas quais participarão universitários e motoristas dos transportes escolares.

§ 3º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ouvido os universitários e motoristas em audiência pública, definir a rota de cada ônibus, os horários de saída e de volta, bem como as instituições pelas quais deverão ser obrigatória a passagem dos ônibus para deixar e pegar os estudantes nos horários definidos.

Art.3º. Esta lei, juntamente com o Termo de Compromisso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o qual a complementa, deverão ser afixados nos ônibus e veículos escolares utilizados para o transporte dos universitários.

Estado do Rio Grande do Norte



Região Metropolitana do Natal

LEI MUNICIPAL Nº 735/2015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015-fls.03

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.

MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal